



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 16/2019-FMS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA NPR COMÉRCIO EIRELI - ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº 04/2019.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, reuniram-se, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.446.327/0001-08, com sede administrativa na Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº - centro, São Francisco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.446.327/0001-08, neste ato representada por sua Secretária, a Srª. **GILMARA SANTANA SILVA**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 001.885.345-55, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **NPR COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **11.449.049/0001-42**, estabelecida na Rua São José, S/nº, Andar 01, centro, CEP: 49.930-000, Cedro de São João - Sergipe, representada por seu Administrador o Senhor **ÍTALO JOSÉ SANTOS SOUZA**, Portador do RG: nº 21554633 SSP/SE e CPF sob nº 048.262.405-11, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL.

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 46/2013, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 04/2019** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO.

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, COM RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOSIMATERIAL PERMANENTE Nº 11446.327000/1180-02, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SE, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2013**, de acordo com as especificações e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
6	ACÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMONOBIOLOGICOS A ENERGIA SOLAR, CAPACIDADE INTERNA DE O MÍNIMO 140 LITROS, GABINTE INTERNO AÇÃO INOXIDÁVEL DE 02 RACKS, GÁS ECOLÓGICO R-134ª ISENTO DE CFC, COM FUNCIONAMENTO DE 48 HORAS NA AUSENCIA DE LUZ SOLA. ANVISA. REGISTRO NA ANVISA	UND	1	ELBER/ CSV 150	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

10	CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA COM MATERIAL DE CONFEÇÃO APOIO PARA BRAÇOS, APOIO PARA PÉS, ELEVÇÃO DE PERNAS, AÇO OU FERRO PINTADO, ESCAMOTEAVEL, FIXO, SEM ELVAÇÃO	UND	3	ORTOMETAL 134	R\$ 795,00	R\$ 2.385,00
14	ELETROCARDIOGRAFO, COM CABO DE ECG, CANAIS OPERAÇÃO INTERFACE, COMPUTADOR, CONECTIVIDADE WIFI, 12 CANAIS DIRETO NO CONSOLE, UBS. REGISTRO NA ANVISA	UND	1	MACROSUL	R\$ 6.990,00	R\$ 6.990,00
34	APARELHO DE SOM COM ENTRADA USB E REPRODUÇÃO DE CD/MP3	UND	1	MONDIAL BX-19	R\$ 210,00	R\$ 210,00
41	MESA DE ESCRITÓRIO MADEIRA MDP/MDF/ SIMILAR/ DOBRÁVEL, COM 02 GAVETAS, COMPOSIÇÃO SIMPLES.	UND	1	PANDIN/ MX90G02	R\$ 230,00	R\$ 230,00
VALOR TOTAL R\$ 18.615,00						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O contrato tem como valor total a importância de R\$ **18.615,00 (dezoito mil e seiscentos e quinze reais)**, de acordo com as especificações, quantidades e os valores unitários discriminados para cada item contratado relacionados na cláusula anterior.

3.2 - O pagamento será efetuado de forma parcelada de acordo com a entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.2.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.2.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

3.2.4 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;

3.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de São Francisco efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

3.3 - O pagamento das obrigações devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Nº 11446.327000/1180-02.**

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O preço proposto é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Rua Vereador Ermilio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO/CONDICÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

- 7.1. Os Equipamentos e Materiais Permanentes, objeto deste contrato, deverão ser entregues no local indicado pelo Município, de forma imediata, de acordo com a solicitação do órgão, sendo conferida por servidor público as quantidades solicitadas, a marca e validade do produto, devendo ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação, e mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
 - b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento,);
 - c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
 - d) Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos Equipamentos e Materiais Permanente, em português;
 - e) Lista dos locais onde o Município poderá obter assistência técnica especializada relativa ao equipamento, dentro do Estado de Sergipe.
- 7.2 - Todos os Equipamentos e Materiais Permanentes terão o prazo mínimo de garantia de 01 (um) ano e não serão aceitos Equipamentos e Materiais Permanente que não tenham assistência técnica especializada dentro do Estado de Sergipe.
- 7.3 - A entrega se dará no Almojarifado Municipal.
- 7.4 - Os Equipamentos e Materiais Permanentes serão recebidos e conferidos por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;
- 7.5 - No caso dos Equipamentos e Materiais Permanentes entregues não atenderem as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 03(três) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.
- 7.6 - Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará para o pagamento.
- 7.8. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 7.9. Caberá ao Responsável pelo Almojarifado, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao fornecimentos executados, em conformidade com as especificações contidas no contrato, bem como a conferência do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.10. Na hipótese de haver certidões vencidas ou ainda incorreções na(s) Nota(s) Fiscal(is) a mercadoria não será recebida, devendo o Responsável pelo Almojarifado informar as falhas encontradas ao Fiscal do Contrato para que o mesmo proceda com o registro das(s) ocorrência(s), sendo concedido a CONTRATADA um prazo de até 10 (dez) dias para retificação do(s) documentos(s);
- 7.11. Decorridos 10 (dez) dias contados da data em que foi notificada, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para entrega dos materiais, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados, conforme Resolução TCE/SE nº 208/2001 alterada pela Resolução TCE/SE nº 300/2016.

Folhas nº

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

8.1.1 - **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

8.1.2 - **MULTA:**

a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento) pelo atraso injustificado na entrega dos Equipamentos e Materiais Permanente e na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

b) Multa 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial ou total injustificadamente na entrega dos Equipamentos e Materiais Permanente e execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

8.1.3 - **SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto, após a aplicação da multa prevista na alínea "a" do subitem 8.1.2.

8.3. A sanção prevista no subitem 8.1.4, poderá ser imposta cumulativamente com as demais, acarretando, inclusive na rescisão contratual.

8.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 11012 - Fundo Municipal de Saúde

Rua Vereador Ermilio Santana Nascimento, S/nº - centro - São Francisco/SE
CNPJ: 11.446.327/0001-08
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

Ação: 2050 - Demais Programas do Governo Estadual e Federal
4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
FR 12150000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES**11.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:**

- 11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 11.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos Equipamentos e Materiais Permanentes, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 11.1.6 - expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 11.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- 11.1.8 - recusar qualquer equipamento que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no neste contrato e na proposta da contratada.

11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

- 11.2.1 - Fornecer o objeto contratado na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta e cláusula segunda deste termo;
- 11.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 11.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- 11.2.3 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor Autorizado por autoridade competente, lotado na secretaria municipal de Saúde;

12.2 - O Servidor designado no subitem 12.1, será denominado o **FISCAL DO CONTRATO**, do qual terá a responsabilidade de anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

Folhas n°

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRA TANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AL TERACÃO

13.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

13.3 - As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

14.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Francisco/SE, 08 de outubro de 2019.

Gilmara Santana Silva
GILMARA SANTANA SILVA



Folhas n°

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Ítalo José Santos Souza
NPR COMÉRCIO EIRELI - ME
CNPJ sob nº 11.449.049/0001-42
ÍTALO JOSÉ SANTOS SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
